

À

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DE PORTAIS NO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA/PE CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 962912/2024/MTUR/CAIXA - OPERAÇÃO Nº 1095730-85.**

Prezados Senhores (as),

Vimos através do presente apresentar as parcelas de maior relevância constantes nas Planilhas de Orçamento Base para Execução de obra de CONSTRUÇÃO DE PORTAIS NO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA/PE CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 962912/2024/MTUR/CAIXA - OPERAÇÃO Nº 1.095.730-85.

**EXIGÊNCIAS QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ACERVO TÉCNICO (RECOMENDAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA)**

Recomendamos à CPL que constem como exigências técnicas do Edital da obra em questão, em relação à documentação necessária para qualificação:

**I - COMPROVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:**

A Empresa Licitante deverá comprovar que possui no seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de **capacidade técnica profissional** na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao Objeto do presente certame, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, referente à obra similar, incluindo obrigatoriamente os seguintes serviços ou similares planilhados no orçamento base, apresentados na(s) Certidões de Acervo Técnico - C.A.T.'s, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo indicadas abaixo:

|   |                                                          |
|---|----------------------------------------------------------|
| 1 | EXECUÇÃO DE ESTRUTURA TRELIÇADA METÁLICA                 |
| 2 | EXECUÇÃO DE FACHADA EM ACM (ALUMINUM COMPOSITE MATERIAL) |
| 3 | EXECUÇÃO DE CONCRETO ARMADO                              |
| 4 | EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO EM MASSA ÚNICA                  |

## **I – COMPROVAÇÃO DE TÉCNICO OPERACIONAL:**

A Empresa Licitante deverá comprovar, na data prevista para entrega da proposta, comprovação de capacidade técnico operacional: da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com objeto da licitação, que deverá ser feita através de atestados ou certidões, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, acompanhado da ART registrado pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou RRT registrada pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos serviço ou obra, sendo consideradas para avaliação da similaridade dos serviços as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, comprovando os seguintes serviços:

|   |                                                                              |
|---|------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | EXECUÇÃO DE ESTRUTURA TRELIÇADA METÁLICA - TOTAL DE 969 KG                   |
| 2 | EXECUÇÃO DE FACHADA EM ACM (ALUMINUM COMPOSITE MATERIAL) – TOTAL DE 1,0 UND. |
| 3 | EXECUÇÃO DE CONCRETO ARMADO - TOTAL DE 30M <sup>3</sup>                      |
| 4 | EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO EM MASSA ÚNICA - TOTAL DE 121M <sup>2</sup>         |

### **Justificativa para Exigência de Atestados com Quantidade Mínima de 50% do Valor da Contratação**

A exigência de atestados de capacidade técnica com quantidades mínimas equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação se fundamenta na necessidade de garantir a adequada execução do objeto contratado, assegurando que a empresa contratada possua experiência compatível com a complexidade e a dimensão do serviço ou fornecimento requerido, onde nas exigências supracitadas dos serviços de relevância, adotamos com critério o percentual 45% dos quantitativos dos atestados técnicos operacionais para exigências no certame.

De acordo com as melhores práticas e normativas aplicáveis, a definição de parâmetros técnicos para qualificação deve ser proporcional e justificada pelo impacto que a inexecução ou execução inadequada do contrato pode causar. Nesse contexto, a exigência estabelecida, superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, visa mitigar riscos, garantindo que o licitante demonstre efetiva capacidade para atender às obrigações contratuais, sem, contudo, restringir indevidamente a competitividade do certame.

Além disso, a fixação de um percentual de até 50%, no nosso caso utilizamos 45%, é coerente com o entendimento consolidado pelos órgãos de controle, os quais reconhecem a legitimidade de parâmetros técnicos que assegurem a qualificação do contratado, desde que justificados pelo porte e complexidade do objeto licitado. Assim, a presente exigência encontra respaldo na busca pela eficiência administrativa e na necessidade de resguardar o interesse público, evitando contratações de fornecedores sem a devida qualificação técnica.

Gameleira , em 08 de Janeiro de 2026.

